



# CÓDIGO DE ÉTICA DO TERREIRO PAI MANECO

**O** Presidente da Sociedade Espiritualista Edmundo Rodrigues Ferro, considerando o disposto na letra B do artigo 20 do seu Estatuto, institui o presente Código de Ética conforme a seguir detalhado:

## Capítulo I - Dos Objetivos e Valores Éticos

**Artigo 1º.** O presente Código estabelece diretrizes para orientar a conduta dos Sócios, contribuintes e efetivos, da Sociedade Espiritualista Edmundo Rodrigues Ferro, doravante denominada Sociedade, sem prejuízo do atendimento dos instrumentos administrativos e legais cabíveis e cujo objetivo primordial é consolidar o Terreiro Pai Maneco como uma instituição com princípios éticos e valores morais sólidos.

Parágrafo único: a Diretoria Executiva, definirá em instrumento específico, as diretrizes de conduta aplicáveis aos funcionários, terceirizados e correlatos, bem como aos frequentadores das giras e de outros eventos da Sociedade.

**Artigo 2º.** São valores éticos fundamentais:

- a) Busca do bem-estar, elevação e assistência espiritual;
- b) Respeito à vida de todos os seres que habitam o planeta;
- c) Prática da caridade e da humildade;
- d) Harmonia nos trabalhos espirituais;
- e) Respeito às pessoas, entidades, etnias e outras religiões;
- f) Preservação do sigilo das consultas e dos dados pessoais;
- g) Fidelidade à filosofia “Umbanda Pés no Chão”;
- h) Valorização do meio ambiente natural, cultural e artístico.

## Capítulo II – Dos Deveres e das Proibições

**Artigo 3º.** São deveres dos Sócios:

- a) Respeitar os objetivos, os valores éticos e as normas da Sociedade, bem como a legislação em vigor;
- b) Preservar e valorizar a imagem, reputação e dignidade da Sociedade e da prática umbandista;
- c) Contribuir para a manutenção de um ambiente de confiança, respeito e harmonia entre os membros da Sociedade;
- d) Praticar a cortesia, empatia e harmonia nas relações interpessoais;
- e) Ter comprometimento e respeito com os dirigentes e entidades espirituais;
- f) Preservar o patrimônio da Sociedade;
- g) Ser honesto, não mentir ou ser conivente com a mentira.

**Artigo 4º.** É proibido aos Sócios:

- a) Atuar ou compactuar, por ação ou omissão, contrariamente aos objetivos e aos valores éticos da Sociedade;
- b) Praticar discriminação contra qualquer pessoa, em razão de preconceito racial, de gênero, de orientação sexual, de religião, de tendência política ou de qualquer outra forma;

- c) Cometer assédio ou importunação sexual ou moral, de qualquer natureza;
- d) Usar da sua atuação na Sociedade para obter favores ou vantagens indevidas de qualquer tipo, para si ou para outrem;
- e) Retirar ou utilizar, sem estar devidamente autorizado, dados, informações, documentos ou bens pertencentes à Sociedade;
- f) Utilizar sistemas e canais de comunicação da Sociedade para a divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;
- g) Manifestar-se em nome da Sociedade sem a autorização do seu Presidente;
- h) Adotar condutas incompatíveis com a atividade religiosa, tais como embriaguez, uso de drogas ilícitas, relacionamentos permissivos, atividades ilegais e criminosas;
- i) Praticar violência nas suas diversas formas dentro ou fora das instalações da Sociedade.

### **Capítulo III - Do Conselho de Ética**

**Artigo 5º.** Fica criado o Conselho de Ética, vinculado diretamente ao Presidente da Sociedade, para:

- a) Analisar consultas e denúncias, e emitir parecer recomendando ou não a aplicação de penalidades por infração às disposições deste Código;
- b) Propor ao Presidente da Sociedade revisões neste Código e a instituição de procedimentos complementares.

**Artigo 6º.** O Conselho de Ética será composto de 3 (três) membros titulares, e seus respectivos suplentes, indicados pela Diretoria Executiva e nomeados pelo Presidente Sociedade, que também indicará seu coordenador e seu secretário.

**Parágrafo 1º:** Os membros do Conselho de Ética terão mandato de 2 (dois) anos, admitida recondução.

**Parágrafo 2º:** A Diretora do Terreiro poderá vetar a indicação ou determinar a exclusão de qualquer membro do Conselho de Ética.

**Artigo 7º.** A apuração de infração ao presente Código ficará a cargo do Conselho de Ética após o recebimento de comunicação escrita (em meio físico ou digital), com identificação do denunciado e do denunciante, e apresentação dos fatos e/ou indícios.

**Parágrafo 1º:** As denúncias poderão ser encaminhadas ao Presidente da Sociedade ou à Diretora do Terreiro, que as encaminharão ao Coordenador do Conselho de Ética para as devidas providências.

**Parágrafo 2º:** Caso o denunciante solicite, será garantido o sigilo do seu nome, porém ele poderá responder por eventual abuso de direito na hipótese de denúncia manifestamente infundada.

### **Capítulo IV - Das Penalidades**

**Artigo 8º.** As infrações ao presente Código serão objeto de parecer fundamentado do Conselho de Ética que, nos casos cabíveis, poderá recomendar ao Presidente da Sociedade a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, verbal ou escrita aos Sócios nos casos de descumprimento dos seus deveres previstos neste Código;
- b) suspensão de um a doze meses, ou expulsão dos Sócios nos casos de constatação de conduta proibida ou de descumprimento grave dos valores éticos estabelecidos neste Código.

**Artigo 9º.** Será garantido ao denunciado o contraditório e a ampla defesa.

**Artigo 10º.** Havendo indícios de que a infração analisada caracteriza ofensa à legislação, o Conselho de Ética também poderá recomendar ao Presidente da Sociedade que que comunique os fatos apurados à autoridade policial competente.

**Artigo 11º.** O Presidente da Sociedade receberá os pareceres do Conselho de Ética e os encaminhará para o Conselho Deliberativo, a quem, nos termos da letra E do Art. 9º, caberá julgar a aplicação de sanções.

---

**Paragrafo 1º:** O Conselho Deliberativo, de forma fundamentada, poderá majorar ou até não aplicar a penalidade recomendada pelo Conselho de Ética.

**Paragrafo 2º:** A aplicação da penalidade de expulsão, aprovada pelo Conselho Deliberativo, deverá ser homologada pela Diretora do Terreiro em razão do estabelecido na letra C do Art. 26 do Estatuto.

**Artigo 12.** A aplicação das penalidades e providências complementares, após aprovadas nas instâncias competentes, ficará a cargo do Presidente da Sociedade.

## **Capítulo V – Das Disposições Gerais**

**Artigo 13.** Os Dirigentes Espirituais estão sujeitos ao Código de Ética podendo também ser denunciados, porém não serão submetidos ao Conselho de Ética. No caso de denúncia formalizada contra um dirigente o caso será encaminhado à Diretora de Terreiro a qual tomará as medidas que julgar necessárias.

**Artigo 14.** Caberá à Diretoria Executiva, após autorização da Diretora do Terreiro:

- a) Publicar e divulgar o presente Código de Ética;
- b) Providenciar em até 30 (trinta) dias a constituição do Conselho de Ética;
- c) Encaminhar ao Conselho Deliberativo a apreciação dos casos omissos.

Curitiba, 13 de maio de 2023.

---